

Alteração relativa ao regime da dispensa de medicamentos em proximidade

Amendment to the proximity dispensing of medicines regime

Rita Roque de Pinho

Maria Ana Mascarenhas

Equipa de Saúde e *Life Sciences* da pbbr | pbbr Health and Life Sciences team

O QUE?

A Portaria n.º 18/2026, de 8 de janeiro, procede à alteração da Portaria n.º 104/2024/1, de 14 de março, a qual estabelece os termos do financiamento aplicável ao regime de dispensa em proximidade de medicamentos e produtos de saúde prescritos para ambulatório hospitalar, no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

OBJETO

O regime de dispensa em proximidade de medicamentos e produtos de saúde prescritos para ambulatório hospitalar, no âmbito do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, veio introduzir a possibilidade de dispensa de medicamentos em estabelecimentos hospitalares do SNS diferentes daquele onde o doente é seguido, em farmácias de oficina, e, em situações excepcionais, nos serviços prestadores de cuidados primários.

No decurso da implementação do referido regime, foram identificados certos aspectos de natureza financeiro-remunatória que carecem de clarificação, motivo que levou à aprovação da presente Portaria.

WHAT?

The Ministerial Order ("Portaria") No. 18/2026, of January 8th, amends Ministerial Order No. 104/2024/1, of March 14th, which sets out the financial terms applicable to the proximity dispensing regime for medicinal and health products prescribed for hospital outpatient care, within services of the Portuguese National Health Service (SNS).

OBJECT

The proximity dispensing regime for medicinal and health products prescribed for hospital outpatient care, within SNS units and services, introduced by Decree-Law No. 138/2023, of December 29th, established the possibility for medicines to be supplied by SNS hospitals other than the hospital where the patient is followed, by community pharmacies and, in exceptional cases, by primary care providers.

Over the implementation of that regime, certain financial and remuneration-related aspects were identified as requiring further clarification, which led to the adoption of this Ministerial Order.

COMO?

A Portaria n.º 18/2026, de 8 de Janeiro, procede à alteração dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 104/2024/1, de 14 de março, prevendo que no âmbito da dispensa de medicamentos em proximidade:

- Quando não haja lugar à dispensa de medicamentos e produtos de saúde prescritos para ambulatório hospitalar por motivo imputável à unidade hospitalar prescritora, ou por facto superveniente relativo ao utente, é devido o pagamento da remuneração à entidade que iria fazer a dispensa, nos termos previstos na Portaria, de modo a assegurar os custos associados aos procedimentos de logística;
- Adicionalmente, quando caso haja lugar a perda ou deterioração do medicamento ou de produtos de saúde durante o armazenamento, transporte ou acondicionamento na farmácia de oficina, que inviabilize a sua dispensa ao utente, a remuneração do serviço de dispensa não é devida, sem prejuízo da aplicação, em cada caso, das regras gerais de resarcimento por danos causados.

QUANDO?

A presente Portaria foi publicada dia 8 de janeiro de 2026 e entrou em vigor no dia 9 de janeiro de 2026.

HOW?

Ministerial Order No. 18/2026, of January 8th, amends articles 2 and 3 of Ministerial Ordinance No. 104/2024/1, of March 14th, and provides that, within the framework of proximity dispensing of medicines:

- When the supply of medicinal and health products prescribed for hospital outpatient care does not take place due to reasons attributable to the hospital unit, or as a result of a subsequent event relating to the patient in question, remuneration is due to the entity that would have carried out the dispensing, in accordance with the terms set out in the Ministerial Order, with the goal to cover the costs associated with the relevant logistical procedures;
- Additionally, where any loss of, or damage to the medicinal or health product occurs during storage, transport or packaging at the community pharmacy, preventing it from being delivered to the patient, no remuneration arising from the dispensing service is due, without prejudice of the application, on a case-by-case basis, of the general rules on compensation for the caused damages.

WHEN?

This Ministerial Order was published on January 8th and has entered into force on January 9th , 2026.